



LEI Nº 1030/2002

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei nº 947/98 que trata do plano de Cargos e Carreira do Pessoal Permanente do Sistema Público Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica inserido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 947/98. ....

.....Art. 4º (Lei 947/98) "Os leigos constituirão quadro a parte em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira".

Parágrafo Único - O Regente Leigo - RCL-1 que vier a se qualificar em atendimento ao caput deste artigo, fará jus a remuneração atribuída ao Professor com magistério de 1ª a 2ª série, MFS-1, nível salarial "A".

Art. 2º As despesas com os encargos da execução desta Lei, decorrerão por conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município, cujas despesas serão suportadas por recursos do FUNDEF, FPM, ICMS e RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO, 30 de agosto de 2002.



*Jose Hildo Hacker*

JOSE HILDO HACKER  
PREFEITO